
CTeSP em Acompanhamento de Crianças e Jovens

Despacho n.º 4847/2020 (2.ª Série) de 22-04-2020

REGULAMENTO DE Estágio

2024/2025

CTeSP em acompanhamento de Crianças e Jovens

Regulamento de **Estágio**

Índice

<u>I -REGULAMENTO DO ESTÁGIO</u>	3
<u>Preâmbulo</u>	3
<u>Artigo 1º</u>	4
<u>(Objeto)</u>	4
<u>Artigo 2º</u>	4
<u>(Finalidade do estágio)</u>	4
<u>Artigo 3º</u>	4
<u>(Disposições gerais, definição e objetivos)</u>	4
<u>Artigo 4º</u>	5
<u>(Destinatários e Condições de Acesso)</u>	5
<u>Artigo 5º</u>	5
<u>(Período de realização do estágio)</u>	5
<u>Artigo 6º</u>	6
<u>(Instituição promotora)</u>	6
<u>Artigo 7º</u>	6
<u>(Alocação dos estágios)</u>	6
<u>Artigo 8º</u>	6
<u>(Competências)</u>	6
<u>Artigo 9º</u>	7
<u>(Período de realização do estágio)</u>	7
<u>Artigo 10º</u>	7
<u>(Protocolo de estágio)</u>	7
<u>Artigo 11º</u>	7
<u>(Contrato de estágio)</u>	7
<u>Artigo 12.º</u>	7
<u>(Ficha de Adesão ao Estágio)</u>	7
<u>Artigo 13.º</u>	8
<u>(Funcionamento dos locais de estágio)</u>	8
<u>Artigo 14.º</u>	8
<u>(Avaliação e Classificação)</u>	8
<u>Artigo 15.º</u>	8
<u>(O Diretor de Curso)</u>	8
<u>Artigo 16.º</u>	8

<u>(Supervisor de estágio)</u>	8
<u>Artigo 17.º</u>	9
<u>(Orientador Cooperante)</u>	9
<u>Artigo 18.º</u>	9
<u>(Deveres do/a estudante estagiário/a)</u>	9
<u>Artigo 19.º</u>	10
<u>(Deveres da ESEL)</u>	10
<u>Artigo 20.º</u>	10
<u>(Conclusão do estágio)</u>	10
<u>Artigo 21.º</u>	11
<u>(Dúvidas e casos omissos)</u>	11
<u>Artigo 22.º</u>	11
<u>(Revisão do regulamento)</u>	11
<u>Artigo 23.º</u>	11
<u>(Entrada em vigor)</u>	11
<u>III- Instrumentos de suporte</u>	11
<u>Anexos I – <i>Template</i> do Relatório de Estágio</u>	11
<u>Anexo II – Registo semanal do Estágio</u>	11
<u>Anexo III – Ficha individual de adesão ao estágio</u>	11
<u>Anexo IV – Ficha de Avaliação de Estágio</u>	11
<u>Ficha 2 - Registo semanal do Estágio</u>	13
<u>Ficha 3 - Ficha individual de adesão ao estágio</u>	14
<u>Ficha 4 - Ficha de Avaliação de Estágio</u>	16

I -REGULAMENTO DO ESTÁGIO

Preâmbulo

O presente Regulamento visa regular as relações entre a Escola Superior de Educação da Lusofonia (ESEL) do Instituto Politécnico da Lusofonia (IPLUSO) e as instituições de acolhimento onde se realiza o Estágio.

A componente de Estágio do Curso Técnico Superior Profissional de Acompanhamento de Crianças e Jovens (CTeSP) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Lusofonia (IPLUSO) pretende proporcionar o contacto e a inserção em contextos educativos diversificados, visando a aprendizagem em

contextos formais e não formais. De acordo com o Despacho n.º 4847/2020 (2.ª Série) de 22-04-2020; Registo inicial: R/Cr 27/2020 de 30-03-2020; Registos de alteração: R/Cr 27.1/2020 de 22-11-2022. O estágio vale 30 ECTS.

O presente Regulamento define o conjunto de princípios organizacionais gerais, transversais, que permite a harmonização das práticas, uniformização de procedimentos e o princípio da equidade. Assim, e de acordo com o referido anteriormente, o Estágio decorrerá em instituições cooperantes (públicas e/ou privadas), cuja colaboração carece de protocolo de estágio e assinatura entre as partes. Neste sentido, a organização e desenvolvimento do Estágio devem reger-se pelas normas e orientações emanadas neste regulamento.

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente regulamento destina-se a definir as normas aplicáveis à organização e funcionamento da unidade curricular do Estágio integrante dos planos de estudos do ciclo de estudos.

Artigo 2º

(Finalidade do estágio)

1. A unidade curricular Estágio, enquanto componente de formação em contexto de trabalho, tem por finalidade permitir ao estudante uma inserção em ambiente de trabalho e em funções relacionadas com a sua área de formação, visando a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas da área da formação.

Artigo 3º

(Disposições gerais, definição e objetivos)

1. O Estágio é uma unidade curricular do respetivo ciclo de estudos da ESEL e pretende estabelecer uma ligação com entidades de acolhimento, com vista a possibilitar a aplicação em contexto real de trabalho dos conhecimentos adquiridos pelo estudante durante a parte escolar do respetivo ciclo de estudos, para que os consolide e possa desenvolver novas aptidões e competências.

2. O Estágio tem como principal objetivo possibilitar ao/à estudante o contacto direto com a realidade numa Instituição, desenvolvendo tarefas devidamente apoiado, aplicando conhecimentos nas diferentes situações com que estiver confrontado. A aprendizagem do conteúdo funcional de uma determinada profissão, desenvolve-se em geral sob a supervisão do Diretor do respetivo ciclo de estudos da ESEL e a orientação conjunta de um Profissional experiente (orientador cooperante), da entidade de acolhimento, e de um Docente da ESEL (supervisor), o qual é proposto pelo Diretor do respetivo ciclo de estudos da ESEL.
3. O Estágio tem como objetivos:
 - Demonstrar conhecimentos aprofundados sobre as diferentes áreas e domínios de conteúdo e utilizá-los na sua prática.
 - Utilizar metodologias ativas de referência para a construção dos saberes, promovendo a autonomia, a cooperação, a criatividade e o espírito crítico.
 - Observar e planificar algumas atividades, cooperar e avaliar para monitorizar a eficácia da intervenção pedagógica.
 - Responder aos desafios da diversidade, numa perspetiva de educação para todos e para cada um.
4. Do Estágio não resulta qualquer vínculo laboral entre o/a estagiário/a e a entidade de acolhimento.
5. O Estágio não é remunerado, podendo, no entanto, a organização de acolhimento do estágio, se assim o entender, oferecer algum tipo de apoio ao estagiário/a.
6. A unidade curricular Estágio tem um protocolo de regras e de funcionamento, estabelecido entre a ESEL e a entidade de acolhimento.

Artigo 4º

(Destinatários e Condições de Acesso)

1. O Estágio destina-se a todos os/as estudantes inscritas no CTeSP de Acompanhamento em Crianças e Jovens.
2. A frequência da Unidade Curricular de Estágio obriga que o/a estudante não tenha mais de 3 unidades curriculares sem aprovação.

Artigo 5º

(Período de realização do estágio)

1. O Estágio realiza-se no semestre curricular indicado no plano de estudos.
2. Em casos devidamente fundamentados, a realização do Estágio pode decorrer em período não coincidente ou não totalmente coincidente com o semestre curricular indicado.

Artigo 6º

(Instituição promotora)

1. É responsabilidade da ESEL garantir a alocação dos estágios necessários.
2. O local de estágio é indicado pela ESEL. Excecionalmente pode-se considerar, casuisticamente, outra situação.

Artigo 7º

(Alocação dos estágios)

Será dada a conhecer aos estudantes a listagem das instituições cooperantes.

1. Cada estudante deverá indicar em reunião com o coordenador 2 a 3 instituições de acolhimento já protocoladas com a ESEL por ordem de preferência.
2. Os/as estudantes estarão alocados em núcleos de estágio (média de 2 a 4 estudantes).
3. Será o coordenador de estágio, em articulação com o diretor de curso e/ou de Escola, que terá a palavra final na colocação dos estagiários/as.
4. A distribuição de locais de estágio poderá ter em linha de conta a proximidade da área de residência do/a estudante e a localização da instituição onde o/a estudante irá realizar a Unidade Curricular de Estágio.
5. No caso do estudante-trabalhador, o local de estágio não deverá ocorrer no local de trabalho do/a estudante.
6. A data de início dos estágios será fixada pela coordenação dos estágios, em articulação com o diretor de curso e/ou de Escola.

Artigo 8º

(Competências)

1. No âmbito do estágio curricular, pretende-se desenvolver:
 - Colaborar e atuar respeitando as ideologias e os valores da instituição cooperante.
 - Intervir no ambiente educativo respeitando as especificidades do contexto, do grupo de crianças/jovens e de cada criança/jovem.
 - Observar e refletir continuamente e criticamente sobre as intervenções educativas, para que estas sejam ajustadas aos ritmos e às potencialidades de cada criança/ jovem.

- Mobilizar conhecimentos teóricos para identificar, analisar e intervir em questões decorrentes da prática.
- Dinamizar uma intervenção educativa refletida e eticamente situada.
- Construir documentos resultantes da prática educativa em educação, resultante do processo de intervenção.

Artigo 9º

(Período de realização do estágio)

1. O Estágio tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos.
2. A carga horária semanal da unidade curricular de Estágio deve ser distribuída no horário letivo do/a educadora/professor/a cooperante.

Artigo 10º

(Protocolo de estágio)

1. O estágio decorrerá ao abrigo de um protocolo de colaboração a celebrar entre a ESEL/IPLUSO e as entidades de acolhimento.
2. Estes protocolos definirão as atividades a desenvolver pelo/a estudante e estabelecerão as formas de cooperar entre as instituições tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas.

Artigo 11º

(Contrato de estágio)

1. O contrato de estágio é celebrado entre a instituição de acolhimento, o/a estudante e a ESEL/IPLUSO.
2. Os estágios são iniciados após a celebração do contrato.
3. Os/as estudantes, após terem o contrato assinado pela pessoa responsável da instituição de acolhimento, têm a responsabilidade de assinar o contrato e enviá-lo para o gabinete EVA, bem como dar conhecimento ao coordenador de estágio.

Artigo 12.º

(Ficha de Adesão ao Estágio)

1. A ficha individual de Adesão ao Estágio deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do/a estudante estagiário/a;
- b) Ciclo de estudos em que se encontra inscrito;
- c) Local e serviço ou serviços onde o estágio se realiza;
- d) Área/função a que o/a estagiário/a é afeto;
- e) Horário a cumprir;
- f) Nome do Orientador Cooperante;
- g) Nome do Supervisor;
- h) Datas de início e fim de estágio;

Artigo 13.º

(Funcionamento dos locais de estágio)

1. O horário a cumprir pelo estagiário/a pressupõe a conciliação com o horário letivo do Orientador Cooperante.
2. Os estágios poderão ser interrompidos, por períodos atempadamente programados que não prejudiquem o normal funcionamento, para a realização de atividades complementares que poderão ter carácter de frequência obrigatória.

Artigo 14.º

(Avaliação e Classificação)

1. A avaliação da unidade curricular do estágio corresponde à ponderação:
 - Avaliação do Estágio pelo Orientador Cooperante (40%);
 - Avaliação do Supervisor da UC Estágio (20%);
 - A avaliação de Relatório de estágio pelo Supervisor (40%).

Artigo 15.º

(O Diretor de Curso)

Compete ao Diretor de curso:

1. Coordenar a atividade dos Supervisores.
2. Resolver as questões que se coloquem durante o período de estágio.
3. Definir o horário de apoio que será prestado aos/às estudantes, durante a realização do estágio.
4. Promover a avaliação final do estágio.

Artigo 16.º

(Supervisor de estágio)

Compete ao Supervisor:

1. Acompanhar o desenvolvimento dos estágios, deslocando-se, se e quando possível, aos locais de estágio para se inteirar da forma como estão a decorrer os mesmos.
2. Reunir de forma regular com o/a estagiário/a, tendo em vista a análise da evolução do estágio, de acordo com o plano de estágio.
3. Apoiar o/a estagiário/a em quaisquer dúvidas, decorrentes do desenvolvimento do estágio.

Artigo 17.º

(Orientador Cooperante)

Ao Orientador Cooperante, compete:

1. Elaborar, em parceria com o/a estudante, o plano de estágio.
2. Garantir a integração do/a estudante na respetiva instituição.
3. Informar o Supervisor sobre eventuais problemas/constrangimentos que surjam durante o estágio.
4. Proporcionar condições para a realização do estágio.
5. Controlar a assiduidade e a pontualidade do estagiário/a.

Artigo 18.º

(Deveres do/a estudante estagiário/a)

São deveres do/a estudante estagiário/a:

1. Cumprir o plano de estágio de acordo com as normas regulamentadas.
2. Cumprir as orientações emanadas por parte do Supervisor e do Orientador Cooperante, no âmbito do programa de trabalho previsto para a realização do estágio.
3. Assistir às aulas da UC Estágio definidas no horário, cumprindo todas as atividades propostas. A participação nestas aulas é de natureza obrigatória.
4. Guardar sigilo de informações e conhecimentos relacionados com a atividade da organização de acolhimento, que esta entenda como confidencial.
5. Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam disponibilizados pela organização de acolhimento.
6. Tratar com urbanidade, respeitar e fazer-se respeitar por todos os/as colaboradores/as da instituição de acolhimento, bem como, os que com esta se relacionem.

7. Justificar sempre que possível, avisar antecipadamente a instituição de acolhimento e a ESEL de todas as ausências na atividade de estágio.
8. Contribuir com todo o seu conhecimento para o bom desempenho da instituição de acolhimento.
9. Informar o Supervisor de eventuais alterações que possam repercutir-se no decurso do estágio.
10. Elaborar um relatório final até à data estipulada pela ESEL, respeitando as normas de organização, a estrutura e a formatação definidas no presente regulamento.

Artigo 19.º

(Deveres da ESEL)

Deveres:

1. Assegurar a realização do estágio, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
2. Assegurar a elaboração dos acordos com as entidades de acolhimento;
3. Distribuir os/as estudantes pelas entidades de acolhimento;
4. Assegurar o acompanhamento da execução do programa de estágio do estudante, bem como a sua avaliação, em colaboração com a instituição de acolhimento, se aplicável;
5. Assegurar que o/a estudante se encontra coberto por seguro em todas as atividades do estágio, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20.º

(Conclusão do estágio)

1. O estágio terá o seu termo quando o estudante:
 - Concluir o estágio.
 - Desistir do estágio.
 - For excluído do estágio.
2. A unidade curricular de Estágio será considerada concluída quando o/a estudante tiver cumulativamente terminado o seu estágio na instituição de acolhimento, entregue ao Supervisor em suporte digital na plataforma Moodle no campo da Unidade Curricular (UC) a versão final do Relatório de estágio bem como a sua defesa pública.
3. No caso de o/a estudante desistir do estágio, a justificação da desistência deverá realizar-se por escrito aos Orientadores Cooperantes.
4. O/a estudante fica obrigado/a ao cumprimento integral do disposto neste regulamento e das normas vigentes na ESEL e na instituição de acolhimento.

5. A exclusão do estágio pode ter lugar por decisão conjunta do Supervisor, do Diretor de curso, do Orientador Cooperante e do Estagiário/a.

Artigo 21.º

(Dúvidas e casos omissos)

1. As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho da Direção da ESEL ou pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 22.º

(Revisão do regulamento)

1. Sempre que entendido como adequado, a Direção do Curso poderá formular propostas de alteração ao presente regulamento, as quais, sempre que devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas à aprovação dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da ESEL.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2024/2025.

Os instrumentos de suporte são disponibilizados pelo supervisor de estágio e colocados na plataforma MOODLE.

Aprovado em Conselho Pedagógico e em Conselho Técnico-Científico 25/07/2024

A Direção da Escola



